



Programa CAPES/DAAD PROBRAL I e II Edital nº. 025/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como fundação pública por meio da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento para os Programas PROBRAL I e PROBRAL II, conforme o processo de nº. 23038.003829/2013-65. Os Programas, com base nos acordos assinados entre a CAPES e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, em 26 de abril de 1994 e em 21 de outubro de 2008, têm como objetivo apoiar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e alemães e a formação de recursos humanos. O presente edital rege-se pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pelas normas previstas no documento de seleção.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os Programas PROBRAL I e II visam apoiar projetos conjuntos de pesquisa e fomentar a mobilidade de docentes e de estudantes de pós-graduação no nível de doutorado e de pós-doutorado.

1.2 No PROBRAL II, a formação de doutorandos deve ser conjunta, de maneira que, ao final do doutorado, o aluno seja titulado tanto pela instituição brasileira quanto pela alemã.

1.3 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Ministério da Educação – MEC.

1.4 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha.

1.5 As propostas de projeto conjunto de pesquisa devem ser apresentadas à CAPES e ao DAAD, por meio de formulários eletrônicos próprios de cada agência.

1.5.1 A seleção das propostas de grupos de pesquisa brasileiros será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.6 O concurso visa selecionar projetos conjuntos de pesquisa com o início das atividades no ano de 2014.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Além do atendimento às condições de participação estipuladas no presente edital, a proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) envolver um projeto de conjunto de pesquisa entre instituições de ensino superior de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições;
- b) estar vinculada a um Programa de Pós-Graduação avaliado pela CAPES;



- c) contemplar a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;
- d) ter caráter inovador, considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e as vantagens advindas da parceria internacional;
- e) prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos;
- f) proporcionar a dupla diplomação dos estudantes de doutorado participantes do intercâmbio entre as instituições, o que se aplica somente às candidaturas ao PROBRAL II.

2.2 A coordenação do projeto deverá ficar a cargo de docente brasileiro, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil, com título de doutor há, pelo menos, 4 (quatro) anos, que detenha reconhecida competência na área e possua disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

2.2.1 O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto, para que o bom desenvolvimento do projeto possa ser garantido, e assim, atingir as expectativas do programa.

2.3 As equipes deverão ser compostas por, pelo menos, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador, vinculados a um Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES. A fim de evitar a viagem de um mesmo docente por dois anos consecutivos, optou-se por exigir a participação de, no mínimo, 3 (três) docentes doutores;

2.4 Cada proposta deverá conter planejamento das atividades considerando a duração de 2 (dois) anos do projeto, podendo ser prorrogada por mais um ano, *a priori*, e a mais um ano *a posteriori*, obedecendo o plano 2+1+1;

2.4.1 A prorrogação estará condicionada à apresentação de justificativas e de relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, bem como à apresentação de disponibilidade orçamentária.

3 DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 Missões de Trabalho

3.1.1 Consistem no financiamento de viagens para docentes doutores, membros da equipe do projeto, com duração de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) dias.

3.1.2 Uma missão de trabalho corresponde à viagem de um docente.

3.1.3 O número máximo de missões de trabalho Brasil-Alemanha, por projeto, é de 2 (duas) por ano, incluindo a viagem do coordenador da equipe.

3.1.4 Para o planejamento das missões de trabalho, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto. O coordenador deverá solicitar a aprovação das missões na programação anual do projeto.

3.1.5 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica promocional.

3.1.6 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES nº 51 de 14 de junho de 2007 e nº 141 de 14 de outubro de 2009:



Tabela de Valores – Missão de Trabalho	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Diária para pesquisadores brasileiros na Alemanha	EUR 140,00/dia
Seguro-saúde para pesquisadores brasileiros na Alemanha	EUR 90,00/missão
Auxílio deslocamento para despesas com locomoção no trecho Brasil/Alemanha/Brasil	US\$ 2.000,00/missão

3.1.7 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

3.1.8 A prestação de contas baseia-se no envio do relatório final das atividades desenvolvidas durante a missão e dos bilhetes aéreos utilizados na mesma. A respectiva documentação deve ser enviada no momento da prestação de contas parcial e/ou final do projeto.

3.2 Missões de Estudo

3.2.1 Consistem na concessão de bolsas de estudo no exterior aos estudantes participantes dos projetos, nas modalidades de doutorado sanduíche e de pós-doutorado, pelos períodos descritos a seguir:

- a) a bolsa de doutorado sanduíche terá duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, para o PROBRAL I; e de 4 (quatro) a 18 (dezoito) meses para o PROBRAL II;
- b) a bolsa de pós-doutorado terá duração de 2 (dois) a 12 (doze) meses, para ambos os programas.

3.2.2 Os períodos de concessão da bolsa são improrrogáveis.

3.2.3 Serão concedidas, anualmente, até 2 (duas) missões de estudo por projeto.

3.2.4 Os valores de referência vigentes são apresentados na tabela abaixo, de acordo com a portaria CAPES nº 174 de 6 de dezembro de 2012:

Tabela de Valores – Missão de Estudos	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Mensalidade – Doutorado Sanduíche	EUR 1.300,00 / mês
Mensalidade – Pós-Doutorado	EUR 2.100,00 / mês
Auxílio Deslocamento (Brasil/Alemanha/Brasil)	US\$ 1.706 (até 6 meses) US\$ 3.412 (mais de 6 meses)
Auxílio Instalação	EUR 2.100,00 (pós-doutorado)
	EUR 1.300,00 (doutorado sanduíche)
Seguro Saúde	EUR 90,00 / mês

3.2.5 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

3.2.6 Para o planejamento das missões de estudo, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto.



3.2.7 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

3.2.8 As bolsas serão operacionalizadas diretamente pela CAPES, de acordo com as normas vigentes para bolsas no exterior.

3.2.9 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na Alemanha. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.

3.2.10 No PROBRAL II, a bolsa de doutorado sanduíche inclui a possibilidade de financiamento de uma viagem do orientador brasileiro à Alemanha, durante a vigência do projeto, para acompanhar a pesquisa do orientando no exterior.

3.2.10.1 A CAPES custeará auxílio deslocamento, seguro saúde e diárias do orientador brasileiro na Alemanha, de acordo com as normas para realização das missões de trabalho e conforme disponibilidade orçamentária.

3.2.11 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico, no âmbito de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento.

3.3 Concessão de Recursos de Custeio

3.3.1 Consistem em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, com vistas ao custeio de despesas relativas às atividades da parceria desenvolvidas no Brasil.

3.3.2 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, na forma de custeio, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas normativas pela CAPES.

3.3.3 A concessão dos recursos será feita conforme disposto na Portaria CAPES nº 28/2010, que versa sobre o Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE, e está disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.3.4 Os recursos serão geridos pelo coordenador do projeto.

3.3.5 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por este edital poderão ser convidados para organizar e/ou participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura do termo de compromisso, no qual se obrigará a cumprir os seguintes termos:

- a) dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de estudo, cuja apresentação deverá ocorrer no ato da inscrição. O plano de estudos consiste em: descrição detalhada das atividades previstas e respectivo cronograma para serem realizadas pelo bolsista na instituição alemã;
- b) não acumular bolsa de estudos, visto que se exige a integridade do bolsista para cada missão;



- c) Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por tempo igual ao da duração da bolsa;
- d) ressarcir a CAPES por todo o investimento indevido feito na sua formação, com incidência de juro e de mora sobre o valor a ser instituído, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas neste edital e de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pelo coordenador da equipe, exclusivamente via internet, até às 18 horas do dia 3 de julho de 2013, horário oficial de Brasília, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/probral>

5.2 No ato da inscrição, o coordenador da equipe proponente deverá optar pela candidatura ao Programa PROBRAL I ou PROBRAL II, sendo vedada a candidatura da mesma equipe a ambos os programas simultaneamente.

5.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados, eletronicamente, os seguintes documentos:

- a) carta de apresentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES proponente, apontando o interesse institucional no projeto e aprovando o coordenador da equipe responsável pela proposta (em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante);
- b) justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe alemã;
- c) projeto detalhado contendo: objetivo; metodologia; descrição das metas de formação e capacitação almejadas, bem como das ações para atingi-las; especificação da infra-estrutura disponível e da contrapartida oferecida pela equipe proponente; identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto; cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho, ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto; plano de aplicação dos recursos;
- d) currículo resumido de todos os docentes membros da equipe brasileira e da estrangeira.

5.5 Para candidaturas ao PROBRAL II, além da documentação descrita no subitem 5.4, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) declaração da IES brasileira que comprove que o Regimento da Pós-Graduação permite o duplo-diploma de doutorado;
- b) convênio firmado entre a instituição brasileira e a alemã prevendo a dupla-titulação de doutorandos.

5.6 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a CAPES do direito de excluir do concurso aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta.



5.7 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.8 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax, correio eletrônico, ou não apresentada pelo parceiro alemão conforme as regras da agência alemã (DAAD).

6 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 3 de julho	Inscrição das propostas
Julho a setembro	Análise documental, análise de mérito e priorização das propostas
Outubro/Novembro	Análise conjunta binacional
Até 30 de novembro	Divulgação do resultado
A partir de março de 2014	Início das atividades dos projetos

7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

7.1.1 Análise documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico.

7.1.1.2 Inscrições incompletas, enviadas unilateralmente (ou pela parte brasileira ou pela parte alemã) de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

7.1.2 Análise de Mérito

A CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

- a) coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas;
- b) importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- c) capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

7.1.3 Priorização das propostas

O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas apresentadas.

7.1.3.1 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam aos objetivos do programa, além do atendimento aos critérios que condizem com a disponibilidade orçamentária de cada agência, à



qualidade das propostas apresentadas, além do cumprimento das mesmas perante os pré-requisitos estabelecidos no edital.

7.1.3.2 Como critérios de desempate, a candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos, na Coordenação Geral de Programas – CGPR, receberá menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da CGPR. Caso as propostas empatadas não estejam enquadradas nas situações acima, os critérios adotados serão os mencionados no item anterior.

7.1.3.3 A condição acima não se aplicará quando coordenador e equipe participante do PROBRAL I apresentar candidatura ao PROBRAL II.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

7.1.4 Reunião Conjunta Binacional

Representantes da CAPES e do DAAD realizarão uma reunião para seleção final das propostas, considerando as prioridades de cada instituição – que têm como objetivo apoiar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e alemães e a formação de recursos humanos – e sua disponibilidade orçamentária.

7.1.5 Da interposição de recursos

7.1.5.1 Caso o proponente queira contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará a interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento no D.O.U e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.

7.1.5.2 Os pareceres dos consultores poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente.

7.1.5.3 O recurso, pelo lado brasileiro, deverá ser encaminhado à CAPES por meio de ofício assinado para o endereço eletrônico probral@capes.gov.br

7.1.5.4 Os consultores *ad hoc*, indicados pela CAPES, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração e encaminharão o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES e o DAAD.

8 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

8.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

8.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8.3 As prestações de contas deverão ser entregues anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada ano de projeto, sob pena de não liberação de novas concessões.

8.4 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

8.4.1 **Relatório Parcial** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do primeiro e do segundo ano e um plano de atividades atualizado para o terceiro e o quarto ano de projeto, até 30 (trinta) dias antes do final do segundo ano de financiamento. A liberação de recursos para os anos subsequentes ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência;

8.4.2 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto e a formação de recursos humanos, tendo como referência as atividades realizadas e os resultados e metas atingidas.

8.5 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

9 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail probral@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações. Solicitações de esclarecimentos e eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

9.2 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail bex_cgin@capes.gov.br.